



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São João Batista.

Deste modo, o Município de São João Batista pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com sede na Rua João Vicente Gomes, nº 89, nesta cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Municipal de Cultura e Juventude, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo XIV, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São João Batista.

2.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Serão selecionados 16 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo XIV.

O valor total deste edital é de R\$218.970,00 (duzentos e dezoito mil novecentos e setenta reais).

Ação:2.076 – Manutenção e Funcionamento da FUNJUVE

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Modalidade de Aplicação:3.3.50.00.00.00.00

Fonte de recursos: 1.700.7000.182- LEI DE INCENTIVO A CULTURA - ALDIR BLANC

Sobre o valor total repassado pelo Município de São João Batista ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

De 13:00h horas do dia 05/11/2024 até às 17:00 horas do dia 13/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 6 deste edital.

2.5 QUEM PODE PARTICIPAR

2.5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de São João Batista há pelo menos 5 (cinco) anos e que tenha pelo menos (3) anos de atuação em atividades culturais, comprovando residência, conforme o item 14 deste edital.

2.5.2. Em caso de pessoa de pessoa jurídica com menos de 5 (cinco) anos de residência no município de São João Batista, poderá se inscrever desde que possua 3 (três) anos de atuação em atividades culturais, possua menos de (5) cinco anos de existência e que não seja filial de pessoa jurídica sediada em outro município.

2.5.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

- I) - Pessoa física ou microempreendedor individual (MEI):
- II) – Pessoa Jurídica com fins lucrativos (EX.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III) – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.):
- IV) – Coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.6. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.7. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato de assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo anexo V.

2.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.9. O Anexo V deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

3.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III) Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.2.1 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.1.

3.2.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

4 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com quantos projetos achar necessário, mas, apenas um projeto será contemplado por agente cultural. Será contemplado um segundo projeto do proponente apenas se depois de todos os remanejamentos previstos e cotas específicas preenchidas, não houver nenhum outro candidato para a vaga, em qualquer cota ou categoria.

5 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Recurso** – etapa onde os agentes podem recorrer de suas respectivas notas e classificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

6 COMO SE INSCREVER

- 6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 por meio de forma física em envelope lacrado acompanhado de um pen drive com todo o projeto de forma digital (o pen drive deve estar dentro do envelope).
- 6.1.2 O projeto deverá ser entregue na secretaria da Escola de Dança Teatro e Música de São João Batista, localizado na Rua: Ramão Pedro Rodrigues, s/n Centro – ao lado do Centro Cultural Maria Roselene Duarte Clemes.
- 6.1.3 Ao entregar o projeto, o proponente deverá exigir o documento de protocolo com data e horário de entrega do projeto.
- 6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Preenchimento do Formulário de Inscrição (Modelo Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - b) Currículo do proponente;
 - c) Documentos pessoais do proponente CPF, e RG (se pessoa Física), Certificado MEI ou Comprovante de CNPJ (se Pessoa Jurídica);
 - d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
 - e) Auto declaração étnico-racial assinada pelo proponente e/ou demais membros da pessoa jurídica, ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Modelo Anexo VII);
 - f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 6.4 Cada proponente poderá encaminhar quantos projetos desejar, em qualquer categoria e modalidade. Porém, apenas um projeto de cada proponente será contemplado. Será contemplado um segundo projeto do proponente apenas se depois de todos os remanejamentos previstos e cotas específicas preenchidas, não houver nenhum outro candidato para a vaga, em qualquer cota ou categoria.
- 6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses.
- 6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 6.8 As propostas que apresentem formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com o fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.9 Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

6.10 O (a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa se o documento é público, é reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

6.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias deste edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 20% para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 5% para Pessoa com deficiência PCD.

7.2. Do total das 16 (dezesesseis) cotas disponíveis para todos os proponentes concorrentes neste edital, o edital garantirá a reserva de vagas de: vinte por cento para pessoas negras (3 cotas) vinte por cento para pessoas indígenas (3 cotas) e cinco por cento para as pessoas com deficiência (1 cota).

7.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.4. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7. Caso não haja preponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII e a declaração PCD do Anexo XIII.

7.9. As pessoas jurídicas e coletivo sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas ou com deficiência;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.10. As pessoas físicas que compõe a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter os regimentos descritos nos itens acima.

7.11. Nos casos de pessoas jurídicas ou coletivos cuja maioria do quadro societário constituído por pessoas negras esta deve apresentar a auto declaração de todos os membros que se enquadram neste item.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1. Para se inscrever no Edital, O proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias 05/11/2024 a 13/11/2024, conforme o edital acessado no endereço.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (Anexo X), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.2. A estimativa de custos de projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. Decreto 453/2023.11.

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com as tabelas referencias de valores, ou com métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

9.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme anexo I do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência), de modo a contemplar:

I – No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II – Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III – Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% de valor total do projeto.

10.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3. pode ser excepcionalmente dispensado quando:

- I - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- II – Para projetos de caráter cujo objeto já contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida as seguintes medidas:

- I – Realizar, de forma prioritária, atividades junto à Fundação Municipal de Cultura e Juventude de São João Batista;
- II – A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- III – Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.
- IV – Sempre que possíveis ações nos bairros mais afastados do centro ou em comunidades mais vulneráveis;

11.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a execução final do projeto, em 06 (seis) meses.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por pareceristas contratados, seja por edital específico ou por empresa contratada, onde cada projeto receberá uma avaliação por um técnico na área do seu projeto.

12.4. Em caso de impossibilidade de contratação dos pareceristas (item 12.3) por qualquer motivo, a avaliação dos projetos será feita por comissão avaliadora formada por dois servidores públicos e uma pessoa da sociedade civil capacitadas.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6. Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Fundação Municipal de Cultura e Juventude através do e-mail funjuve@sjbatista.sc.gov.br.

12.8. Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 4 (quatro) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São João Batista, disponível em: www.sjbatista.sc.gov.br.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso a categoria não tenha todas as vagas preenchidas (depois cotas e nas vagas gerais), os recursos que seriam inicialmente em uma vaga poderão ser remanejados para outra, conforme a seguinte regra:

a) Os recursos não utilizados em uma vaga serão destinados aos projetos com contemplados, em qualquer item.

13.2. Se, depois dos remanejamentos, ainda não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNASB.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 6 (seis) dias, apresentar conta bancária (nacional, física ou online), aberta especificamente para o edital em nome do Proponente, não podendo ser conjunta, enquadrando-se nas seguintes hipóteses:

I – conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II- conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas;

Além disso, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.2. PESSOA FÍSICA

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidões Negativas de Débito Municipal;
- c) Certidões Negativas de Débito Estadual;
- d) Certidões Negativas de Débito Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência.

14.3. PESSOA JURÍDICA

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Certidões Negativas de Débito Municipal;
- f) Certidões Negativas de Débito Estadual;
- g) Certidões Negativas de Débito Federal;
- h) Certidões Negativas de Débito Trabalhista;
- i) Certidões Regularidade de FGTS;
- j) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência.

14.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; ou

II - Que se encontrem em situação de rua;

III - pertencentes a população nômade ou itinerante;

14.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.6. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), através do e-mail funjuve@sjbatista.sc.gov.br.

14.7. Os recursos de trata o item 14.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.9. Caso o proponente esteja em débito com qualquer ente público, seja ele municipal, estadual e federal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.10. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

15. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

15.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de São João Batista de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 06 (seis) meses após o recebimento dos recursos.

15.3. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Municipal de Cultura e Juventude de São João Batista contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural durante o período de 06/12/2024 a 10/12/2024, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 06 meses a contar do depósito bancário do projeto.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de São João Batista no link www.sjbatista.sc.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

19.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://sjbatista.sc.gov.br/lei-de-emergencia-cultural-aldir-blanc/>

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail funjuve@sjbatista.sc.gov.br e telefone (48) 3265-1983.

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da assessoria da Fundação Municipal de Cultura e Juventude de São João Batista, através do e-mail: funjuve@sjbatista.sc.gov.br

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de São João Batista de qualquer responsabilidade civil ou penal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo II – Modelo de Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural;

Anexo IV – Modelo de Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VI - Modelo Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VII - Autodeclaração Étnico-racial;

Anexo VIII – Autodeclaração de Residência;

Anexo IX – Carta de Anuência Individual;

Anexo XI – Cronograma;

Anexo XII – Formulário de interposição de recurso;

Anexo XIII – Declaração PCD / cotas.

São João Batista, 07 de novembro de 2024.

PEDRO ALFREDO RAMOS

Prefeito Municipal

TELMA SOARES

Diretora Executiva Fundação Municipal de Cultura e Juventude